



PARECER N° : 1105007/2023 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA E A EMPRESA ABELHA

CACAU LTDA, CNPJ N° 39.555.494/0001-06.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA

POR INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE CACAUICULTORES, NO CONHECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO CACAU E SEUS

DERIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2604001/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 007/2023.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE CACAUICULTORES, NO CONHECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO CACAU E SEUS DERIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ALTAMIRA/PA - CGM, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto n° 1862 de 07/10/2022), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis procedimentos emadministrativos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 007/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para realização de treinamento e capacitação de cacauicultores, no conhecimento da cadeia produtiva do cacau e seus derivados, no município de Altamira/Pa, da ABELHA CACAU LTDA, CNPJ N° 39.555.494/0001-06.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.







É o breve relatório.

1. <u>DA ANÁLISE:</u>

1.1 - <u>DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:</u>

- a) Ofício n° 123/2023-PMA;
- b) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- c) Documento de Formalização de Demanda DFD
- d) Proposta de Preço da pessoa jurídica ABELHA CACAU LTDA, CNPJ N° 39.555.494/0001-06, no VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS DE R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) referente aos serviços prestados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA;
- e) Anexo de atestado de capacidade técnica, a fim de demonstrar a compatibilidade de valores e a notória especialização da referida empresa;
- f) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentária e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- g) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira pelo respectivo ordenador de despesas;
- i) Autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- j) Termo de autuação de processo;
- k) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- 1) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pela Sra. Isabel Greice do Nascimento Franco Presidente da Comissão de Licitação;
- m) Minutas dos Contratos;
- n) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO,** OAB/PA-n°12.502, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA 12.502, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.







1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de empresa para realização de treinamento e capacitação de cacauicultores, no conhecimento da cadeia produtiva do cacau e seus derivados, no município de Altamira/Pa.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, a Sra. Isabel Greice do Nascimento Franco, fundamentando seus argumentos no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 13, da Lei nº 8.666, de 1993, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, esta se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 1° do art. 25, da Lei n° 8.666, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."

Pois bem, a fim de comprovação deste ínterim, vislumbra-se nos autos a presença de atestado de qualificação técnica, que demonstra a contratação da empresa supracitada pela empresa BTM BEAN TO MACHINE LTDA. Ademais, foi demonstrado ainda vasto currículo dos responsáveis







técnicos que ministrarão o curso de capacitação para os cacauicultores da cidade de Altamira/Pa.

Quanto o preço foi justificado através de contrato referente aos serviços prestados relativo ao objeto aludido, pela empresa **ABELHA CACAU LTDA, CNPJ N° 39.555.494/0001-06,** razão pela qual apresenta nota técnica dispondo os fundamentos fáticos adotados na escolha.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Sr. Marcônio Paiva da Silva, responsável pela apresentação de Justificativa e a Sra. Isabel Greice do Nascimento Franco, presidente da comissão de licitação, responsável pela Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada o qual fundamentado na experiência e certificados, ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto a Prefeitura Municipal De Altamira.

Consta nos autos o **Termo de Autorização**, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Prefeitura Municipal, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelos Setores de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Altamira.

Prefeitura Municipal de Altamira

Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira Projeto atividade:

17 609 0066 2.140 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

20 122 0066 2.270 - Ações de Capacitação aos Produtores Rurais Para Comercializar Seus Produtos;

20 122 0066 2.285 - Ações de Capacitação aos Produtores Rurais Para Comercializar Seus Produtos;

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - outros serv. De terc. Pessoa jurídica;

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

17090000 - Transferência da união de recursos hídricos.

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões







capazes de comprovar Regularidade Fiscal, Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordatas do contratado.

1.7 - <u>Da Publicaçã</u>o:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei n° 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6° da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução n° 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da jurídica **ABELHA** CACAU contratação pessoa LTDA, CNPJ da **39.555.494/0001-06**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.







É a Manifestação.

Altamira (PA), 11 de maio de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira Decreto nº 1862 de 07/10/2022

